



PROJETO DE LEI Nº 023, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PROTOCOLADO
Data: 02/07/25
Nº 317/2025
Responsável: JS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO AO CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mediante celebração de Termo de Fomento, ao Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública - CONSEPRO, inscrito no CNPJ nº 86.977.329/0001-22, com sede à rua José Maria de Oliveira, nº 224, centro, no município de Caseiros - RS, a quantia de até R\$.52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), distribuídos mensalmente, em parcelas com valor de R\$.2.200,00 (dois mil e duzentos reais), durante o período de 12 (doze) meses, a contar de 1º de agosto de 2025, prorrogável por igual período, conforme plano de trabalho em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata esta Lei se destina a auxiliar a entidade a desenvolver ações cumprindo as finalidades de interesse público junto à segurança pública do Município, objetivando manter efetivo capaz de exercer as atividades de segurança, bem como incentivar novas solicitações de transferências de policiais militares para o Município de Caseiros - RS.

Art. 3º Os recursos de que trata o artigo 1º, deverão ser aplicados pelo CONSEPRO da seguinte forma:

I – Para fins de pagamento de auxílio com combustível e/ou alimentação, aos policiais efetivamente lotados na Brigada Militar de Caseiros, que não residam no Município, a título de incentivo para permanência na unidade e ajuda de custo na atividade diária de cada policial, a quantia de R\$.2.000,00 (dois mil reais) mensais;

II – O saldo de R\$.200,00 (duzentos reais) mensais ficará à disposição em conta do CONSEPRO, para uso na manutenção, compra de material, bem como para manutenção da sua estrutura física e pequenos reparos da viatura policial.

Parágrafo único. O CONSEPRO fará o pagamento diretamente aos policiais, mensalmente, de forma igualitária, indiferente do número de policiais lotados, o que deverá ser comprovado por documentos e meios hábeis, por ocasião das prestações de contas.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá manter conta bancária em seu nome para receber o recurso liberado, cujo extrato bancário mensal acompanhará a prestação de contas, devendo o pagamento ser efetuado através de transferência bancária.



Art. 5º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio financeiro de que trata esta Lei, a cada seis meses, acompanhada da seguinte documentação:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas, assinado pelo Presidente da Entidade ou seu substituto legal;

II - Relação de Pagamentos;

III - Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

IV - Extrato bancário mensal da conta mantida pela entidade beneficiada, evidenciando, no mínimo, o ingresso e a saída dos recursos;

V - Conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário;

VI - Comprovante de devolução de saldo, se for o caso;

VII - Documentos comprobatórios da realização das despesas, emitidos em nome dos beneficiados;

VIII - Comprovações de recolhimento das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade da entidade, quando for o caso;

IX - Declaração e/ou Parecer da Secretaria Municipal Gestora dos recursos repassados e/ou do Conselho Municipal que aprovou o repasse dos mesmos, declarando a verificação do atendimento do objeto conveniado e que estes recursos foram aplicados, pela entidade, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

Art. 6º Para fins de prestação de contas a entidade não poderá apresentar documentos comprobatórios de aplicação dos recursos com data anterior à data do repasse da parcela, nem poderá descontar dos recursos repassados despesas com taxas bancárias, administração e operação da entidade, nem quaisquer outras não previstas no Plano de Trabalho e Aplicação apresentado.

Art. 7º Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos valores, de acordo com o plano de aplicação aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até trinta dias após o evento.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

03.2008 Segurança Pública.

335041000000 Contribuições.....R\$ 52.800,00



Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CASEIROS, AOS 26 DE JUNHO DE 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI
Prefeita Municipal

CASEIROS



TERMO DE FOMENTO

O **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, centro, na cidade de Caseiros - RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, representado pela Sra. **JOELICE BORTOLANZA CANALI**, Prefeita Municipal, e de outro lado o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública - CONSEPRO, inscrito no CNPJ nº 886.977.329/0001-22, com sede à rua José Maria de Oliveira, nº 224, centro, no município de Caseiros - RS, representado pelo seu presidente **LUIZ ITAMAR RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG nº 1039803174, inscrito no CPF nº 662.315.310-15, residente e domiciliado na Av. Irmãs Angélicas, centro, no município de Caseiros - RS, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com base na Lei Municipal..., mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos do município ao Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública - CONSEPRO, visando auxiliar a entidade a desenvolver ações cumprindo as finalidades de interesse público junto à segurança pública do Município, objetivando manter efetivo capaz de exercer as atividades de segurança, bem como incentivar novas solicitações de transferências de policiais militares para o Município de Caseiros - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública, na Lei Municipal nº....., e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente Termo de Fomento, o MUNICÍPIO repassará ao Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública - CONSEPRO, a quantia de até R\$.52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), distribuídos mensalmente, em parcelas com valor de R\$.2.200,00 (dois mil e duzentos reais), durante o período de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, a contar de 1º de agosto de 2025, conforme plano de trabalho apresentado pela Entidade, os quais deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - Para fins de pagamento de auxílio com combustível e/ou alimentação, aos policiais efetivamente lotados na Brigada Militar de Caseiros, que não residam no Município, a título de incentivo para permanência na unidade e ajuda de custo na atividade diária de cada policial, a quantia de R\$.2.000,00 (dois mil reais) mensais;



II – O saldo de R\$.200,00 (duzentos reais) mensais ficará à disposição em conta do CONSEPRO, para uso na manutenção, compra de material, bem como para manutenção da sua estrutura física e pequenos reparos da viatura policial.

§ 1º O CONSEPRO fará o pagamento diretamente aos policiais, mensalmente, de forma igualitária, indiferente do número de policiais lotados, o que deverá ser comprovado por documentos e meios hábeis, por ocasião das prestações de contas.

§ 2º As despesas devem estar vinculadas ao objeto do presente Termo de Fomento, devendo o conveniente prestar contas de sua aplicação;

§ 3º As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.2008 Segurança Pública.

335041000000 Contribuições.....R\$ 52.800,00

§ 4º Para receber o auxílio previsto neste Termo de Fomento, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:

I - Não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, se for o caso;

III - ter sido aprovado o plano de trabalho apresentado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros mediante aprovação do plano de trabalho e prestação de contas junto ao Setor de Contabilidade do MUNICÍPIO, nos termos anteriormente estabelecidos;

II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que esteja relacionado com o objeto deste Termo de Fomento;

III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento de acordo com a Cláusula Primeira;

IV - examinar e aprovar por parecer técnico, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, inclusive sua reformulação, caso se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do Termo de Fomento;



V - examinar e deliberar quanto à aprovação das Prestações de Contas, apresentadas pelo conveniente.

A ENTIDADE obriga-se a:

I - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a qualquer outro fim que não esteja estabelecido na cláusula primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho e de Aplicação, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II - ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos através deste Termo de Fomento, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos e prestações de contas;

V - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

VI - prestar contas, na forma prevista neste Termo de Fomento;

VII - manter conta corrente para o recebimento e movimentação do recurso proveniente deste Termo de Fomento;

VIII - devolver ao MUNICÍPIO saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do término, conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo MUNICÍPIO;

IX - propiciar aos credenciados pelo MUNICÍPIO meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização do desenvolvimento do objeto do Termo de Fomento, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

X - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo único. É vedada:

1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. A utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;



3. A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;
4. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
5. A realização de despesas em desacordo com o objeto e Plano de Trabalho e de Aplicação apresentado.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio financeiro de que trata esta Lei, a cada seis meses, acompanhada da seguinte documentação:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas, assinado pelo Presidente da Entidade ou seu substituto legal;

II - Relação de Pagamentos;

III - Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

IV - Extrato bancário mensal da conta mantida pela entidade beneficiada, evidenciando, no mínimo, o ingresso e a saída dos recursos;

V - Conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário;

VI - Comprovante de devolução de saldo, se for o caso;

VII - Documentos comprobatórios da realização das despesas, emitidos em nome dos beneficiados;

VIII - Comprovantes de recolhimento das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade da entidade, quando for o caso;

IX - Declaração e/ou Parecer da Secretaria Municipal Gestora dos recursos repassados e/ou do Conselho Municipal que aprovou o repasse dos mesmos, declarando a verificação do atendimento do objeto conveniado e que estes recursos foram aplicados, pela entidade, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

§ 1º Para fins de prestação de contas a entidade não poderá apresentar documentos comprobatórios de aplicação dos recursos com data anterior à data do repasse da parcela, nem poderá descontar dos recursos repassados despesas com taxas bancárias, administração e operação da entidade, nem quaisquer outras não previstas no Plano de Trabalho e Aplicação apresentado.



§ 2º Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos valores, de acordo com o plano de aplicação aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até trinta dias após o evento.

§ 3º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas, contracheques e outros), deverão ser emitidos em nome da/do beneficiado e conter a data e discriminação completa das despesas realizadas.

§ 4º Não serão aceitos documentos com rasuras, sem valor fiscal ou que não sejam compatíveis com a despesa efetuada, constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO procederá a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Termo de Fomento, através do servidor

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único. Constitui, particularmente, motivos de rescisão, a constatação das seguintes situações:

I - Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE - CONSEPRO, compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de agosto de 2025, podendo ser prorrogado por interesse público, por igual período, e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, de uma das partes à outra.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Fomento poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Caseiros - RS, de de 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI

Prefeita Municipal

LUIZ ITAMAR RIBEIRO

Presidente do CONSEPRO



PROJETO DE LEI Nº 023, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o repasse de recursos financeiros ao CONSEPRO (Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública) do município de Caseiros, com o objetivo de oferecer apoio e incentivo aos policiais militares que atuam no município.

A segurança pública é um dos pilares fundamentais para o bem-estar social, a qualidade de vida e o desenvolvimento local. Em municípios de pequeno porte, como Caseiros, a atuação da Brigada Militar é essencial não apenas para o combate à criminalidade, mas também para a prevenção de delitos e para a promoção de uma convivência comunitária segura e pacífica.

Entretanto, é de conhecimento público que os recursos estaduais destinados à segurança pública muitas vezes se mostram insuficientes para suprir todas as demandas locais. Neste contexto, o apoio do Poder Público Municipal e da comunidade organizada — por meio do CONSEPRO — torna-se um instrumento eficaz para fortalecer as ações de segurança no município.

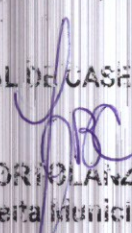
O repasse proposto tem como principal objetivo proporcionar melhores condições de trabalho aos policiais militares lotados em Caseiros, seja por meio de auxílio em despesas operacionais, manutenção de equipamentos, aquisição de materiais ou ainda através de incentivos que valorizem e reconheçam o importante trabalho desempenhado pelos profissionais da segurança pública.

Além disso, trata-se de uma medida que busca garantir a permanência e o comprometimento dos efetivos policiais no município, oferecendo-lhes condições mais dignas e motivadoras para o exercício de suas funções. A valorização desses profissionais reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Importante destacar que o repasse será realizado ao CONSEPRO, entidade reconhecida legalmente e que atua em parceria com os órgãos de segurança pública, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos recebidos.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que se trata de medida de grande relevância social e de impacto direto na promoção da segurança e da tranquilidade da comunidade de Caseiros.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CASEIROS. AOS 26 DE JUNHO DE 2025.


JOELICE BORTOLANZA CANALI
Prefeita Municipal

CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA (CONSEPRO)

Caseiros-RS, 14 de maio de 2025.

A Excelentíssima, prefeita Joelice Canali do município de Caseiros.

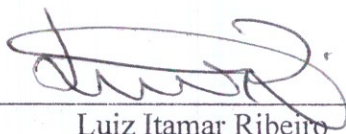
Ao cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste solicitar ajuda de custo para o efetivo da Brigada Militar de Caseiros.

É notável que a Brigada Militar de Caseiros vem desempenhando um trabalho importantíssimo nos últimos anos no município. O efetivo tem se esforçado constantemente para prestar um serviço de excelência à segurança pública local, garantindo que a comunidade de Caseiros se sinta segura e confie no trabalho da Polícia Militar.

Entretanto, enfrentamos um desafio em relação às demais unidades da região, pois nenhum militar do efetivo local reside no município. Isso dificulta a vida pessoal dos servidores, principalmente ao elevar os custos de deslocamento, alimentação e habitação. Como resultado, há frequentes transferências do efetivo aqui lotado para outras unidades da região, onde as condições de serviço são mais favoráveis, o que reduz o número de militares na cidade.

Dessa forma, venho respeitosamente solicitar ajuda de custo para todo o efetivo da Brigada Militar de Caseiros. Esta medida serviria como um diferencial para os militares aqui lotados, estreitando os laços com a comunidade local e fortalecendo o sentimento de pertencimento. Além disso, seria um incentivo para que novos policiais desejem trabalhar no município, aumentando a qualidade da segurança pública local.

Atenciosamente,



Luiz Itamar Ribeiro
Presidente

Relat
3

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Órgão/Entidade Proponente Conselho Comunitário Pro Segurança Pública – CONSEPRO			C.N.P.J. 86977329/0001-22	
Endereço Rua José Maria de Oliveira nº 224				
Cidade Caseiros		U.F. RS	C.E.P. 95.315-000	DDD/Telefone
Banco	Conta Corrente		Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável Luiz Itamar Ribeiro			C.P.F. 662.315.310-15	
Nº R.G. 1039803174		Cargo Presidente	Função Presidente	
Endereço Av. Irmãs Angélicas			C.E.P. 95.315-000	

2 – DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Nome MUNICÍPIO DE CASEIROS		C.N.P.J./C.P.F. 90.483.058/0001-26		
Endereço Av. Mário Cirino Rodrigues, 239			C.E.P. 95.315-000	
Cidade Caseiros	UF RS	CEP 95.315-000	DDD/Telefone (54) 99603-5238	
E-mail <u>opm-caseiros@bm.rs.gov.br</u>				

3 - DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS

Título Convênio Conselho Comunitário Pro Segurança Pública - CONSEPRO	Período de Execução	
	Início Assinatura Convênio	Término 12 meses prorrogável por igual período após assinatura do convênio.
Identificação do Objeto: Repasso Financeiro ao CONSEPRO de Caseiros/RS		
Justificativa da Proposição: Interesse por parte do Poder Executivo Municipal em auxiliar a Brigada Militar na implementação de incentivo mensal financeiro para os militares lotados no município, e também um valor para reparos na estrutura da Brigada Militar e viatura, com comprovação mediante recibos/notas e demonstrativo da exceção e da despesa ao final de cada período.		

Proc
4

Objetivos:

Garantir condições para que a Brigada Militar preste seu serviço à comunidade da melhor forma, aumentar a valorização do policial e diminuir o custo da atividade desempenhada em prol da segurança pública.

Manter a manutenção do serviço e também a conservação do prédio da Brigada Militar e viatura policial, pois com esse repasse será possível efetuar pequenos reparos tais como, conserto pneus geometria e balanceamento entre outras manutenções que não são custeadas pelo sistema ticket Log.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
12	1	Incentivo permanência		12	Assin. Conv.	
12	2	Incentivo permanência		12	Assin. Conv.	
12	01	Manutenção da estrutura física do quartel da Brigada Militar e viatura BM		12	Assin. Conv.	
12	2	Manutenção da estrutura física do quartel da Brigada Militar e viatura BM		12	Assin. Conv.	

5. PROPOSTA FINANCEIRA

O incentivo permanência concedido pelo município a Brigada Militar será a título de contribuição mensal no valor de 2,200,00 reais, no período de um ano prorrogável por igual período, desse repasse R\$ 2.000,00 será destinado e dividido entre os militares lotados no município de Caseiros.

O número atualizado de militares lotados não influenciará no valor mensal do repasse contribuição, sendo o valor distribuído conforme a quantidade de policiais pertencentes ao GPM de Caseiros, com o objetivo de valorizar a Polícia Militar do município a permanecer na unidade e ajudar no custeio da atividade diária dos policiais.

Sendo o saldo R\$ 200,00 ficará à disposição em conta CONSEPRO para uso na manutenção, compra de material e conserto/reparos da viatura e prédio da Brigada Militar, mediante comprovação via recibo.

5.1- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

PREVISÃO DE GASTOS		Total	Concedente	Proponente
Meta	Etapa Fase			
12 Parcelas 2025 2026	Incentivo mensal repassado para custeio de combustível do deslocamento até a OPM de Caseiros e alimentação, dividido em partes iguais indiferente do número de militares lotado efetivamente em Caseiros	2.000,00		
12 Parcelas 2025 2026	Manutenção da estrutura física, compra de material de higiene e limpeza e pequenos reparos da viatura policial.	200,00		
12 Parcelas 2026 2027	Incentivo mensal repassado para custeio de combustível do deslocamento até a OPM de Caseiros e alimentação, dividido em partes iguais indiferente do número de militares lotado efetivamente em Caseiros	2.000,00		
12 Parcelas 2026 2027	Manutenção da estrutura física, compra de material de higiene e limpeza e pequenos reparos da viatura policial.	200,00		
VALOR TOTAL		52.800,00		

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Caseiros** para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o qualquer/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Caseiros, 14 de maio de 2025.



LUIZ ITAMAR RIBEIRO
Presidente do CONSEPRO

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Caseiros, 14 de maio de 2025

Joelice Canali
Prefeita Municipal, de Caseiros